REGULAMENTO (CEE) Nº 3994/89 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1989

que estabelece a repartição da quantidade de conservas de cogumelos cultivados a importar com isenção do montante suplementar durante o período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1990

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1125/89 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1796/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo às medidas aplicáveis à importação de conservas de cogumelos cultivados (3), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3433/81 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3933/88 (5), prevê que a quantidade fixada no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1796/81 seja repartida entre os Estados-membros;

Considerando que, do ponto de vista da gestão comunitária, o actual regime de repartição da quantidade, entre os Estados-membros, não pode ser mantido; que, nomeadamente com o fim de permitir ao comércio de importação de se adaptar a esta nova situação, é conveniente prever um período transitório de seis meses, e, por conseguinte, proceder à fixação des quantidades para o período *pro rata temporis*;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A quantidade fixada no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1796/81 é repartida do modo seguinte para o período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1990:

(Peso líquido em toneladas)

Países de origem / Países importadores	China	Coreia do Sul	Taiwan	Hong Kong	Outros	Reserva
Bélgica Luxemburgo	134	—	24	—	—	5
Dinamarca	428	10	—	—	—	15
República Federal da Alemanha	12 963	1 480	919	216	716	92
Grécia	8	2	68	—	9	2
França	4	—	8	—	1	2
Irlanda	—	—	—	—	—	—
Itália	—	—	13	—	9	2
Países Baixos	36	8	34	—	4	2
Reino Unido	65	—	84	—	—	5
Espanha	2	—	3	—	—	2
Portugal	—	—	—	1	—	—

(1) JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 118 de 29. 4. 1989, p. 29.
(3) JO nº L 183 de 4. 7. 1981, p. 1.
(4) JO nº L 346 de 2. 12. 1981, p. 5.
(5) JO nº L 348 de 17. 12. 1988, p. 19.

2. Em relação às quantidades respeitantes aos certificados de importação emitidos, imputados à reserva, os Estados-membros indicarão à Comissão os países de origem dos produtos que são objecto daqueles certificados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão